



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

EDITAL Nº 440/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO. A Prefeitura Municipal de Canoas, torna pública, através da Secretaria Municipal da Cultura, a abertura do processo de seleção de projetos culturais, por meio do Programa de Incentivo à Cultura – PIC 2024, com a finalidade de fomentar a economia da cultura local e incentivar artistas, grupos artísticos e produtores culturais independentes (pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos) que promovam a fruição da cultura, a diversidade cultural e favoreçam o desenvolvimento da cidadania. Prazo de inscrição: **26/12/2024** a **30/01/2025**. Inscrições: através do e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br. Edital: site www.canoas.rs.gov.br.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

EDITAL Nº 440/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº. 11, Centro, Canoas/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jairo Jorge da Silva, TORNA PÚBLICO, através da Secretaria Municipal da Cultura, a abertura do processo de seleção de projetos culturais, por meio do Programa de Incentivo à Cultura – PIC 2024, com a finalidade de fomentar a economia da cultura local e incentivar artistas, grupos artísticos e produtores culturais independentes (pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos) que promovam a fruição da cultura, a diversidade cultural e favoreçam o desenvolvimento da cidadania, de acordo com os seguintes itens e condições:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais, por meio do Programa de Incentivo à Cultura – PIC 2024, com a finalidade de fomentar a economia da cultura local e incentivar artistas, grupos artísticos e produtores culturais independentes (pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos) que promovam a fruição da cultura, a diversidade cultural e favoreçam o desenvolvimento da cidadania.

1.1.2. Serão concedidos o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto, totalizando o montante de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O financiamento será a artistas e/ou grupos artísticos, produtores e entidades culturais que tenham por finalidade a realização de um produto cultural no município de Canoas, em uma das seguintes linguagens artístico-culturais:

a) Artes Visuais: abrangerá a produção de obras artísticas, realização de exposições, oficinas, pesquisas, aquisição de materiais e outras formas de apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à proposta a ser realizada, em todas as formas e gêneros das Artes Visuais (Pintura, Escultura, Fotografia, Artesanato, Desenho, Gravura, Artes Gráficas, Moda, Customização, Performances, Intervenções Urbanas, Linguagens Virtuais, entre outros);

b) Artes Cênicas: compreenderá espetáculos, oficinas, pesquisas, aquisição de materiais e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros das Artes Cênicas (Teatro e Circo);

c) Música: incluirá ações que contemplem criação e produção musical, realização de shows, oficinas, pesquisas, aquisição e manutenção de instrumentos musicais, gravação e registro sonoro e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros da Música (Rock, Pop Rock, MPB, Heavy Metal, Hard Core, Rap, Pagode, Sertanejo, Tradicionalista, Funk, Jazz, Blues, entre outros);

d) Dança: abrangerá ações como espetáculos, oficinas, pesquisas, aquisição de materiais e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros da Dança (Ballet Clássico, Jazz, Dança Contemporânea, Danças Populares, Danças de Salão, Estilo Livre, entre outros);

e) Tradição ou Folclore: abrangerá ações como espetáculos, oficinas, pesquisas, aquisição de materiais e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros da Tradição ou Folclore;

f) Livro, Leitura e Literatura: contemplará ações de criação literária, revistas, jornais, fanzines e demais impressos, mídias eletrônicas, oficinas literárias, hora do conto, pesquisas e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

em todos os estilos literários (Conto, Romance, Crônica, Poesia, Cordel, Histórias em Quadrinhos, Poesia Visual, Poesia Virtual, entre outros);

g) Audiovisual: incluirá ações como obra em vídeo (mídia magnética) e mídias digitais (inclusive aparelhos celulares e similares), aquisição de equipamentos para a realização do projeto, organização de oficinas, pesquisas, realização de mostras e outras formas de difusão da produção audiovisual, inclusive por meios eletrônicos;

h) Patrimônio Cultural: abrangerá ações que contemplem a pesquisa, o resgate da memória, a recuperação e a preservação de acervo histórico-cultural (fotos, documentos, peças, entre outros), a Cultura Afro-brasileira, aquisição de materiais;

i) Capoeira: Abrangerá, rodas de capoeira, oficinas, espetáculos, cursos/ workshops, eventos, pesquisa, salvaguarda do ofício dos mestres, aquisição e manutenção de instrumentos musicais tradicionais da capoeira, aquisição de materiais e todas as formas e gêneros.

j) Artes Integradas: contemplará ações que não se enquadrem nas áreas anteriores ou que contemplem, de forma integrada, mais de uma área artística, a exemplo do Carnaval e do Hip Hop.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O repasse dos recursos aos selecionados pelo Programa de Incentivo à Cultura – PIC/2024 será realizado na modalidade Prêmio, em parcela única no valor máximo de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada projeto.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.

1.3.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. Da vigência da execução da contratação

1.4.1. A execução do plano de trabalho estabelecido entrará em vigor a contar do prazo estipulado no contrato e vigorará por 12 (doze) meses.

1.4.1.1. A execução do projeto poderá ser prorrogada pelo mesmo período.

1.4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da fiscalização do contrato, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;

d) renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de **26 de dezembro de 2024 à 30 de janeiro de 2025**, através do e-mail projetos culturais@canoas.rs.gov.br

4.1.1. As inscrições dos projetos culturais se darão por meio de preenchimento completo do Formulário de Apresentação de Projetos Culturais – PIC, devidamente preenchidos e assinados disponibilizado no site www.canoas.rs.gov.br acompanhado da documentação relacionada nos itens 4.1.2 e 4.1.4 ou 4.1.3 e 4.1.4, junto com a **Planilha Financeira** para o e-mail projetos culturais@canoas.rs.gov.br

a) No ato do preenchimento do Formulário de Apresentação de Projetos Culturais, o proponente deverá obrigatoriamente indicar apenas **uma** linguagem artística na qual o projeto se enquadra.

b) A **planilha financeira** no formato Excel deverá ser solicitada para a SMC pelo e-mail projetos culturais@canoas.rs.gov.br

c) Será de responsabilidade do proponente encaminhar o projeto e todos os anexos no **formato PDF e em Documento único**.

d) Após o período especificado no Item 4.1, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos documentos para habilitação, iniciando-se a fase de análise interna dos documentos recebidos pela SMC.

e) Não serão aceitas, em nenhuma circunstância, inscrições realizadas fora do prazo estabelecido neste edital.

f) Durante a fase recursal não é permitida a juntada, complementação e correção de documentos obrigatórios não enviados pelo proponente no momento da inscrição.

4.1.1.1. A SMC procederá à conferência dos documentos apresentados e serão homologados, apenas aqueles que cumprirem todos os requisitos deste Processo Seletivo.

4.1.1.2. A inscrição implica reconhecimento, pelo proponente, de que leu e aceita todos os termos e obrigações constantes neste EDITAL.

4.1.1.3. Apenas serão aceitas inscrições de propostas nas quais as interpretações abarcadas estejam desembaraçadas de direitos autorais, sob responsabilidade exclusiva do responsável pela inscrição.

4.1.1.4. A Secretaria de Cultura não se responsabiliza pelas inscrições que não forem finalizadas ou ainda não realizadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor ou filtros anti-spam que impeçam o recebimento de e-mails e comunicados, na transmissão de dados, na linha telefônica, problemas de conexão de internet por casos fortuitos ou de força maior.

4.1.1.5. É vedada a multiplicidade de inscrição por meio da alternância de proponentes entre os integrantes de uma mesma proposta.

4.1.1.6. Constatado este fato, a Secretaria de Cultura anulará sumariamente as inscrições anteriores, isto é, sem direito a recurso. Contudo, será considerada apenas a última inscrição apresentada que será preservada e tramitará de acordo com o disposto neste Edital.

4.1.2. Pessoa Física:

4.1.2.1. Dos Documentos Básicos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

- a) Preenchimento completo do Formulário de Inscrição e Apresentação dos Projetos Culturais (Anexo I)
- b) Planilha Financeira preenchida conforme projeto: (solicitar para a SMC a planilha editável pelo e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br);
- c) Ficha Cadastro Pessoa Física, conforme anexo II
- d) Cópia da Carteira de Identidade ou CNH válido;
- e) Cópia do CPF, quando não conste o número no documento de identidade.
- f) Comprovante de residência atualizado (período de vigência até 90 dias) em nome do proponente ou de parente de primeiro grau. Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, este deverá apresentar uma declaração de residência em Nome de Terceiros devidamente preenchida e assinada pelo proprietário do imóvel, acompanhada da cópia do RG do proprietário (Modelo Anexo IV). Caso o comprovante de residência esteja em nome do cônjuge, o proponente deverá enviar a certidão de casamento ou união estável junto com a documentação. A SMC entende por comprovante de residência, contas de água, luz, telefone ou internet
- g) Portfólio no formato PDF com no **máximo 10 (dez) páginas com o nome do proponente em destaque**. O portfólio poderá ser enviado através de link, caso não haja a possibilidade de acesso aos links os mesmos serão desconsiderados. Considera-se como Portfólio: matérias de jornais e/ou blogs e/ou revistas e/ou críticas e/ou certificados e diplomas/ou atestados de capacidade técnica, emitidos por empresa pública ou privada e/ou declarações, contrato, nota fiscal, folders, todos legíveis, com identificação do veículo e/ou mídia de imprensa/instituição promotora, local de publicação e data de veiculação do conteúdo/documento.
- h) Minicurriculo dos artistas envolvidos no projeto.

4.1.3. Pessoa Jurídica de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos:

4.1.3.1. Dos Documentos Básicos:

- a) Preenchimento completo do Formulário de Inscrição e Apresentação dos Projetos Culturais (Anexo I);
- b) Planilha Financeira preenchida conforme projeto: (solicitar para a SMC a planilha editável pelo e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br);
- c) Ficha Cadastro Pessoa Jurídica, conforme o anexo III
- d) Cópia da Carteira de Identidade ou CNH do representante legal da entidade;
- e) Cópia do CPF do representante legal da entidade, quando não conste o número no documento de identidade.
- f) Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com a validade em vigor;
- g) Comprovante de residência atualizado (período de vigência até 90 dias) em nome do proponente ou de parente de primeiro grau. Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, este deverá apresentar uma declaração de residência em Nome de Terceiros devidamente preenchida e assinada pelo proprietário do imóvel, acompanhada da cópia do RG do proprietário (Modelo Anexo IV). Caso o comprovante de residência esteja em nome do cônjuge, o proponente deverá enviar a certidão de casamento ou união estável junto com a documentação. A SMC entende por comprovante de residência, contas de água, luz, telefone ou internet.
- h) Portfólio no formato PDF com no **máximo 10 (dez) páginas com o nome do proponente em destaque**. O portfólio poderá ser enviado através de link, caso não haja a possibilidade de acesso aos links os mesmos serão desconsiderados. Considera-se como Portfólio: matérias de jornais e/ou blogs e/ou revistas e/ou críticas e/ou certificados e diplomas/ou atestados de capacidade técnica, emitidos por empresa pública ou privada e/ou declarações, contrato, nota



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

fiscal, folders, todos legíveis, com identificação do veículo e/ou mídia de imprensa/instituição promotora, local de publicação e data de veiculação do conteúdo/documento.

i) Minicurriculo dos artistas envolvidos no projeto.

4.1.4. DOS ANEXOS ESPECÍFICOS PARA A INSCRIÇÃO

a) No caso de o projeto implicar cessão de Direitos Autorais, deverá ser apresentada a respectiva declaração, devidamente assinada, por parte do(s) autor(es) envolvido(s) ou de quem detenha tais direitos, constando, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso.

b) No caso de serem previstos registros ou difusão do produto cultural por meios que impliquem o pagamento de direitos, como gravação fonográfica, vídeo e/ou similares, transmissão pelo rádio e televisão, deverão ser apresentados termo de autorização e demais documentos que provem a concordância dos implicados em tais registros, e constar, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso.

c) No caso exclusivo de publicação de livro deverá ser apresentado o “boneco¹” ou ebook, com o texto completo da obra a ser editada.

d) No caso de produção audiovisual deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes materiais:

* Produção em Ficção – roteiro em tratamento adiantado, com divisão de cenas, diálogos não decupados;

*Produção em Documentário – pré-roteiro com previsão de estrutura e lista de possíveis depoimentos;

*Produção em Animação – *storyboard* de diálogo e textos completos;

*Finalização – roteiro em tratamento adiantado, com divisão de cenas, textos completos, não decupado e amostra de material captado em MOVE, MP4 ou link disponibilizado para consulta;

*Produção de Podcast – pré-roteiro do conteúdo.

e) No caso de gravação ou realização de espetáculo/show deverá ser apresentado o repertório, a ficha técnica, letras de todas as músicas (que não sejam instrumentais) com, no mínimo, 1/3 dessas ou espetáculos musicais. (link da plataforma digital utilizada).

f) No caso de apresentações relacionados a teatro, dança, folclore ou outras áreas, deverá ser apresentado o texto completo, quando for o caso, e a descrição da concepção do espetáculo².

g) No caso da realização de oficinas, workshops ou cursos, o projeto deverá conter a apresentação do conteúdo programático³.

h) No caso de realização de pesquisa, deverá ser descrita a metodologia da pesquisa a ser empregada.

i) No caso de haver envolvimento de menores na realização do projeto, o proponente deverá anexar autorização assinada, junto com a cópia do documento de identidade dos pais e/ou responsáveis pelo menor.

j) Indicar no Plano de Trabalho o local onde todas as ações presenciais serão desenvolvidas, bem como anexar, carta de interesse (anuência) da(s) entidade(s) em receber o material, espetáculo, oficina, workshop, evento entre outros, ou o que seja o produto da realização do projeto.

4.1.5. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO

1

1 – **Boneco** – projeto gráfico de um produto, que apresenta os elementos (tipologia, imagens, formato, etc.) da forma como se deseja utilizar em sua versão final.

2-**Concepção do espetáculo** – descrição e desenvolvimento da ideia geradora da encenação, abordando aspectos como: espaço cênico pretendido, contexto histórico, época e local da ação, estrutura formal, gênero, estilo, coreografia, número de atores, bailarinos, performances, informações sobre cursos de cenário, iluminação e música (trilha sonora).

3-**Conteúdo Programático** – Detalhamento de conhecimentos, habilidades e atividades, ordenados em sequência lógica, que possibilita o alcance dos objetivos preestabelecidos em um processo ensino-aprendizagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

4.1.5.1. O projeto que for selecionado pela Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC, deverá apresentar, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação oficial dos resultados, a documentação complementar, conforme os itens **4.1.5.2.** e **4.1.5.3.** deste Edital, imprescindível à efetivação da Premiação pelo Programa de Incentivo à Cultura – PIC/2024.

4.1.5.2. Pessoa Física:

- a) Comprovante de situação cadastral do CPF
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- e) Comprovante bancário em nome do proponente no qual fiquem claros os seguintes dados: banco, agência e conta corrente, ou poupança (*ex: cópia do cartão bancário (onde conste o número da conta), cópia de cheque*).

4.1.5.3. Pessoa Jurídica de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos:

- a) Cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhada de cópia da Ata de eleição e posse da Diretoria em exercício, no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos,
- b) Cópia do Certificado de MEI;
- c) Cópia do Registro Comercial ou Contrato Social;
- d) Comprovante de regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- g) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme prescrito na Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- i) Comprovante bancário em nome do proponente no qual fiquem claros os seguintes dados: banco, agência e conta corrente pessoa jurídica (*ex: cópia do cartão bancário onde conste o número da conta, ou cópia de cheque*);

4.1.5.4. No caso de os projetos selecionados não atenderem integralmente ao previsto no item 4.1.5 deste Edital, estes serão eliminados oportunizando o chamamento de projetos suplentes, conforme estabelecido no item **4.3.8.**

4.2. No caso de algum projeto não atender integralmente ao previsto no item **4 (quatro)** deste Termo de Referência será considerado inabilitado.

4.2.1. No caso de não habilitação do interessado caberá recurso, que deverá ser protocolado através do e-mail: projetosculturais@canoas.rs.gov.br, respeitando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC).

4.3. Os projetos culturais inscritos neste edital passarão por 02 (duas) etapas de avaliação:

a) Etapa de Habilitação – avaliação realizada por servidores da SMC, responsáveis pela análise da adequação do projeto às normas do Edital e conferência de documentação constante no item 4.1.2 e 4.1.4 ou 4.1.3 e 4.1.4 abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Função
Ana Paula Rauch	95664	Assessora Técnica
Deise Viegas de Azevedo	92223	Chefe de Unidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

b) Etapa de Análise de Mérito – avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Projetos Culturais – CAPC, instituída e nomeada por Decreto, responsável pela análise de mérito e seleção dos projetos.

4.3.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos e adequação do projeto às normas do Edital, realizada pela Diretoria de Linguagens Culturais, Eventos e Gestão de Equipamentos e Diretoria de Economia Criativa e Fomento que será divulgada e publicada no Diário Oficial do Município de Canoas – DOMC.

4.3.1.1. Serão habilitados na 1ª Etapa os projetos culturais **cuja inscrição tenha sido apresentada em conformidade com as exigências deste Edital.**

4.3.1.2. Serão inabilitados na 1ª Etapa os projetos culturais inscritos que incorram nas situações a seguir discriminadas:

4.3.1.2.1. Ausência de qualquer dos documentos exigidos nos itens 4.1.2 e 4.1.4 ou 4.1.3 e 4.1.4;

4.3.1.2.2. Projetos manuscritos;

4.3.1.2.3. Projetos incompletos (ausência de páginas constantes do formulário ou campos em branco);

4.3.1.2.4. Apresentem em sua planilha físico/financeira erro de soma, erro de digitação ou itens incompatíveis com a natureza do Edital e/ou do projeto;

4.3.1.2.5. Não estabeleçam diálogo expresso com a Cultura e/ou com suas áreas afins;

4.3.1.2.6. Não apresentem os “anexos específicos” listados no item 4.1.4, e que não apresentem **justificativa para a ausência** dos referidos anexos;

4.3.1.2.7. Apresentem em seu Plano de Trabalho despesas relacionadas com **alimentação; aquisição de terrenos, imóveis ou veículos automotores e acessórios; construção, reforma ou benfeitorias de bens imóveis; aquisição de instalações comerciais;**

4.3.1.2.8. Não prevejam em seu Plano de Trabalho os recursos materiais, a infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

4.3.1.2.9. Não prevejam no projeto a realização de no mínimo 02 (duas) contrapartidas.

4.3.1.2.10. Inscrição do projeto em mais de **uma** linguagem artístico-cultural.

4.3.2. Etapa de Análise de Mérito – será realizada pela Comissão de Avaliação de Projetos Culturais – CAPC a ser instituída e nomeada por Decreto em conformidade do artigo 4º da Lei Nº 5680/2012.

4.3.3. Para a etapa de análise de mérito dos projetos culturais a Comissão de Avaliação de Projetos – CAPC pautar-se-á, no conceito de *Tridimensionalidade da Cultura*, considerando os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	
Critérios	Pontuação Máxima
Aspectos técnicos/financeiros	30
Viabilidade do projeto de acordo com a proposta orçamentária	10
Capacidade técnica da equipe envolvida no projeto de acordo com o currículo apresentado	10
Metodologia	10
Aspectos de Fomento	20
Incentivo à formação, à capacitação e à difusão de informações proporcionando o desenvolvimento da cadeia produtiva	10
Efeito multiplicador do projeto	10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

Aspectos de Abrangência	20
Descentralização da produção e do acesso	10
Acessibilidade física e acessibilidade de conteúdo do Projeto ao Público, compatíveis com as características do objeto	10
Aspectos Simbólicos	20
Desenvolvimento de experiências significativas	10
Proposta inovadora e singular	10
Aspectos de Relevância	10
Relevância da contrapartida sociocultural	10
TOTAL	100

Nota 1: 0 (zero) não atende ao critério de pontuação e 10 (dez), de acordo com a nota máxima do critério, atende plenamente.

4.3.3.1. Aspectos técnicos/financeiros – máximo 30 pontos

a) Viabilidade do projeto de acordo com a proposta orçamentária: compreende-se como viável um projeto que seja exequível de acordo com uma proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesas do projeto, de forma detalhada e compatível com os preços de mercado; – **0 a 10 pontos**

b) Capacidade técnica da equipe envolvida no projeto de acordo com o currículo apresentado: entende-se como potencial de realização da equipe a capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos, inferida por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados, de realizar, com êxito, o projeto proposto – **0 a 10 pontos**;

c) Metodologia – verificar-se-á se o plano de ação evidencia claramente a conexão entre objetivos, justificativa, resultados previstos, cronograma e orçamento para a plena execução do objeto – **0 a 10 pontos**.

4.3.3.2. Aspectos de Fomento – máximo 20 pontos

a) Incentivo à formação, à capacitação e à difusão de informações proporcionando o desenvolvimento da cadeia produtiva: entende-se por incentivadora da formação, da capacitação e da difusão de informações uma ação de cunho artístico-cultural que favoreça o crescimento da bagagem técnica e do repertório de conhecimentos dos artistas, gestores e agentes culturais. É a capacidade do projeto de gerar impacto no desenvolvimento do mercado cultural, no seu universo de abrangência, proporcionando benefícios concretos, diretos e indiretos ao maior número possível de artistas, técnicos, agentes, entidades culturais e a outras áreas envolvidas do Município de Canoas – **0 a 10 pontos**;

b) Efeito multiplicador do projeto: é a competência de difusão dos saberes artísticos culturais capacitando atores sociais na promoção da continuidade da ação – **0 a 10 pontos**;

4.3.3.3. Aspectos de Abrangência – máximo 20 pontos

a) Descentralização da produção e do acesso: entende-se como descentralizadora da produção e do acesso ações que incrementem o desenvolvimento de iniciativas em diversas regiões (quadrantes) do Município, utilizando mão de obra de artistas, técnicos e agentes culturais locais atendendo o público de forma abrangente – **0 a 10 pontos**;

b) Acessibilidade física e acessibilidade de conteúdo do Projeto ao Público, compatíveis com as características do objeto: entende-se por acessibilidade a capacidade do projeto de formar público e promover o acesso aos bens culturais por ele gerados. A Acessibilidade FÍSICA deve oferecer facilitadores para a locomoção no espaço físico, já a Acessibilidade de CONTEÚDO deve prever medidas para compreensão do projeto (Libras, Braille, entre outros) – **0 a 10 pontos**.

4.3.3.4. Aspectos Simbólicos – máximo 20 pontos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

a) Desenvolvimento de experiências significativas: entende-se como desenvolvimento de experiências significativas a capacidade de promover e estimular o contato e a fruição do público com a arte, a cultura de forma universal – **0 a 10 pontos**;

b) Proposta inovadora e singular: analisar-se-á se o projeto busca novas práticas ou releituras no campo cultural – **0 a 10 pontos**;

4.3.3.5. Aspectos de Relevância – máximo 10 pontos

a) Relevância da contrapartida sociocultural: compreendida como a ação, além, do projeto que contribua para a democratização e ampliação do conhecimento cultural e incremento da produção cultural local – **0 a 10 pontos**.

4.3.4. A pontuação final será de no máximo 100 (cem) pontos. O projeto que não alcançar 60% da pontuação máxima não será recomendado.

4.3.5. Dos projetos recomendados, a CAPC realizará análise conjunta, através de reunião plenária.

Nota 1: O total de projetos a serem selecionados nessa etapa estarão sujeitos ao limite de financiamento estabelecido no item 1.1.2. deste Edital.

Nota 2: Os aspectos quanto a análise de mérito a ser realizado pela CAPC, se dará sob a relevância do projeto dentro de cada área, o valor a ser despendido e as respectivas contrapartidas ofertadas.

4.3.5.1. A CAPC apresentará também a relação de projetos em caráter de suplência.

4.3.6. O resultado dessa fase, incluindo os projetos selecionados e a lista de suplência, será divulgado e publicado no Diário Oficial do Município de Canoas – DOMC.

4.3.7. No caso de os projetos selecionados não atenderem integralmente ao previsto no item **4.1.5.** deste Edital, estes serão eliminados oportunizando o chamamento dos projetos suplentes.

4.3.8. O(s) projeto(s) suplente(s) serão chamados respeitando a classificação por mérito e considerando o saldo remanescente, dando prioridade a área que foi eliminada, não podendo ultrapassar o montante estabelecido no item 1.1.2.

4.4. O proponente poderá interpor recurso na etapa de julgamento de mérito, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), através do e-mail **projetosculturais@canoas.rs.gov.br**

4.4.1. Toda documentação apresentada na fase de recurso (Anexo VI) deverá vir acompanhada de justificativa

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Não se aplicam a esta contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Do prazo de entrega

6.1.1. O(s) prazo(s) de entrega, da execução do objeto deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

a) deverá acontecer de acordo com o cronograma descrito no projeto.

6.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 30 (**trinta**) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3. A nota de empenho ou outro instrumento hábil será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), para abertura do processo de pagamento do projeto contemplado.

6.1.4. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.2. Do local de entrega

6.2.1. O(s) local(is) de entrega do objeto será(ão):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

a) De acordo com o projeto inscrito o contemplado realizará a execução em local determinado no objeto do seu plano de trabalho detalhado no seu projeto.

6.3. Das condições de entrega

6.3.1. Os proponentes que forem contemplados com seus projetos deverão realizar as entregas de acordo com o objeto apresentado em seu plano de trabalho.

6.4. Do prazo de validade do objeto

6.4.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

6.5. Da substituição do objeto

6.5.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Para o recebimento do objeto deste Chamamento, o CONTRATANTE designará os servidores que farão a fiscalização na realização da entrega do objeto, nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências previstas no Edital;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências previstas no Edital.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTEMPLADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do projeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1. Acompanhar a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos objeto do presente Edital;

9.1.2. Garantir o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho e com o estabelecido no Contrato;

9.1.3. Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.1. Compete ao contratado:

a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias, impostos e quaisquer outros resultantes do Projeto, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o Município de qualquer responsabilidade;

b) Prever, na elaboração do Plano de Trabalho, a contratação de Contador, de acordo com valores praticados no mercado e/ou responsabilizar-se em acompanhar os trâmites fiscais, financeiros e a prestação de contas do projeto;

c) Responsabilizar-se pelos procedimentos relativos à confecção de ficha catalográfica, registro da obra junto à Fundação Biblioteca Nacional e ISBN, no caso de projeto selecionado na área do Livro, Leitura e Literatura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

- d) Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução do projeto, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
 - e) Responsabilizar-se pela obtenção de licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes, bem como o recolhimento de taxas, no caso do projeto prever ações em praças, parques e outros espaços públicos;
 - f) Prever em seu Plano de Trabalho os recursos materiais, a infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
 - g) Cumprir fielmente a proposta aprovada e o contrato assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
 - h) Executar os projetos somente dentro da vigência estabelecida, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do Contrato;
 - i) Divulgar, obrigatoriamente, a identidade visual do *Programa de Incentivo à Cultura – PIC* e a identidade visual da Prefeitura de Canoas em todas as peças promocionais relativas à ação, bem como mencionar o financiamento recebido em todas as atividades relacionadas ao cumprimento do objeto, conforme manual de utilização da logomarca;
 - j) Submeter à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Escritório de Comunicação, toda proposta de veiculação da identidade visual do Programa de Incentivo à Cultura – PIC e da identidade visual da Prefeitura de Canoas devendo ser enviada para o endereço eletrônico: projetosculturais@canoas.rs.gov.br para posterior divulgação.
 - k) Encaminhar o Relatório Final, referentes à execução do projeto, de acordo com o formulário disponibilizado pela Diretoria Linguagens Culturais e Eventos da SMC;
 - l) Guardar as notas fiscais e/ou recibos, referentes às despesas do Plano de Trabalho executado, por um período de 05 (cinco) anos, para fins de possíveis auditorias e para consulta do Município;
 - m) Atender com presteza ao Município, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do projeto financiado com recursos do Programa de Incentivo à Cultura – PIC 2024;
 - n) Comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do projeto financiado.
- 10.1.2. A CONTRAPARTIDA** deverá ser uma proposta original do proponente de acordo com o projeto apresentado, realizada através de cota social considerando o retorno de interesse público.
- a) A contrapartida compreende a execução de 02 (duas) atividades, podendo ser realizada por meio de apresentações, oficinas, workshops, performances, exposições, palestras, exposições e/ou difusões ou outras ações, de acordo com a linguagem artístico-cultural definida no Plano de Trabalho do projeto. Na proposta deverá constar expressamente todo o plano de desenvolvimento das atividades de contrapartida, lugar de realização, carga horária, público atendido (perfil e quantidade);
 - b) Toda a execução da contrapartida do projeto selecionado deverá ser realizada no Município de Canoas, preferencialmente nos equipamentos culturais do Município, de forma presencial. Somente ocorrerá no formato online quando não for possível a realização presencial em razão dos protocolos sanitários definidos pelo governo do Estado.
 - c) A efetivação da contrapartida poderá, ainda, ser realizada em programas, projetos e ações promovidas pelo Município de Canoas, mediante convite prévio;
 - d) É responsabilidade do contemplado a produção necessária para a plena execução das ações da contrapartida.
 - e) A contrapartida deverá ser executada em comum acordo com a SMC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

- f) No caso de o projeto resultar em produto cultural de caráter permanente, como EP (extended play), CD's, livros, filmes, vídeos ou outros, além do retorno mencionado, deverá ser efetuada doação de parcela desta edição, equivalente a um percentual mínimo de 10% ao acervo municipal, para uso público.
- g) Quando se tratar de projeto que implique o subitem anterior, não será permitido à realização parcial que inviabilize a sua disponibilização ao público.
- h) Toda a execução da contrapartida do projeto selecionado deverá ser realizada no Município de Canoas.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

11.3. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

11.4. A CONTEMPLADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

11.5. A CONTEMPLADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

11.6. Somente a CONTEMPLADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

11.6.1. A inadimplência da CONTEMPLADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

11.7. Os projetos premiados deverão ser executados em um período de no mínimo 3 meses e de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do recurso.

11.8. Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no Plano de Trabalho, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais e sua inclusão no CADIN, assim como, o proponente não poderá participar dos próximos editais até a regularização.

11.9. O proponente poderá solicitar prorrogação no prazo de execução do projeto por até 12 meses, mediante abertura de protocolo, com justificativa, através do e-mail:

projetosculturais@canoas.rs.gov.br

11.9.1. O proponente poderá solicitar a prorrogação do seu projeto apenas uma vez.

11.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTEMPLADA devem ser realizadas pelo e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, EXCEPCIONALMENTE, o uso de meio físico para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado dentro do calendário de pagamentos do Município, com abertura de processo pelo contemplado.

12.2. Poderá ser emitida nota de empenho em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.

12.3. O repasse dos recursos será feito diretamente na conta bancária, em parcela única;

12.4. Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do Contrato e após o depósito do recurso em conta bancária apresentada;

12.5. Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das ações previstas no plano de trabalho aprovado;

12.6. Qualquer alteração no plano de trabalho, depois de assinado o Contrato, deverá ser feita por escrito e deverá ser previamente submetida à Comissão Especial – CE, instruída de justificativa devidamente fundamentada, incluída a adequação orçamentária. A alteração somente poderá ser efetivada depois de aprovada;

12.7. No caso de solicitação de alteração no projeto, conforme item anterior deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente selecionada, inclusive no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Município de Canoas;

12.8. O repasse aos selecionados está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

12.9. Todos os gastos referentes aos projetos premiados deverão ser executados exclusivamente na realização das metas previstas em seus Planos de Trabalho e somente após o recebimento do recurso, observados os prazos estabelecidos no item 11.7 deste Termo de Referência.

13. DO REAJUSTE

13.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ao CONTRATADO responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora. III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

16.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

16.1.3 A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

16.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

16.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

16.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

16.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

16.1.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.8. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos para a realização desta premiação serão provenientes da dotação orçamentária nº 339036 – Pessoa Física ou nº 339039 – Pessoa Jurídica.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no Plano de Trabalho, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

18.2. Quaisquer alterações no projeto, depois de selecionado, deverão ser previamente submetidas à Comissão da etapa de habilitação item 9.2 (responsável pelo acompanhamento dos projetos e análise e aprovação do Relatório Parcial e Final de Execução). As alterações deverão ser instruídas de **justificativa devidamente fundamentada**, incluída a adequação orçamentária. **As alterações somente poderão ser efetivadas depois de aprovadas.**

18.3. No caso de solicitação de alteração no projeto, conforme subitem anterior deverá ser preservado o **objeto** e o caráter da proposta originalmente selecionada.

18.4. As solicitações de alteração de que tratam os subitens anteriores deverão ser encaminhadas através do e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br

18.5. De acordo com o Decreto nº 6, de 5 de janeiro de 2016, no mínimo 70% (setenta por cento) dos projetos selecionados deverão ser de proponentes residentes no município de Canoas.

18.6. Integram o presente Edital os anexos e instruções de preenchimento que estarão disponibilizados no site www.canoas.rs.gov.br.

18.7. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

18.8. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

18.9. Será de inteira responsabilidade do(a) contratado(a) os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço, bem como dos demais dados cadastrais.

18.10. Fica vedada a transferência de titularidade dos projetos, salvo em caso de morte ou impedimento legal do titular.

18.11. Os casos omissos, relativos a este Edital, serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

18.12. Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados pelo telefone (51)34257702 opção 4, na Secretaria Municipal de Cultura, localizada à Rua Ipiranga, nº 105, Centro, Canoas/RS, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h e/ou obtidas pelo e-mail: cultura@canoas.rs.gov.br

18.13. Anexos que fazem parte deste Edital:

Anexo I – Formulário de Inscrição e Apresentação dos Projetos Culturais;

Anexo II – Ficha Cadastro Pessoa Física;

Anexo III – Ficha Cadastro Pessoa Jurídica;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Residência em nome de terceiros;

Anexo V – Formulário para interposição de recurso na etapa de habilitação;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Município de Canoas, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

EDITAL Nº 440/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

ANTES DE PROTOCOLAR CERTIFIQUE-SE QUE TODOS OS CAMPOS DO FORMULÁRIO ESTEJAM PREENCHIDOS E QUE TODOS OS DOCUMENTOS FORAM INSERIDOS, POIS A FALTA DE QUAISQUER DESTES DOCUMENTOS ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DO PROJETO.

1-IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO :

ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL DO PROJETO :

2-IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

PESSOA FÍSICA

PESSOA JURÍDICA

NOME DO PROPONENTE :

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO :

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

UF:

TELEFONE:

CELULAR:

RG:

ÓRGÃO EXP. :

PIS:

NOME DO RESPONSÁVEL:

(Somente em caso de pessoa jurídica)

E-MAIL:

3-DESCRIÇÃO/APRESENTAÇÃO DO PROJETO

(Descreva seu projeto apresentando uma síntese do que deseja realizar, detalhando a ação ou a atividade cultural, qual sua relevância, público-alvo, principais envolvidos, quando e onde será desenvolvido).

4 - IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO

1- NOME:

CPF:

FUNÇÃO NO PROJETO:

2- NOME:

CPF:

FUNÇÃO NO PROJETO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

3-NOME:	
CPF:	FUNÇÃO NO PROJETO:
4-NOME:	
CPF:	FUNÇÃO NO PROJETO:
5-NOME:	
CPF:	FUNÇÃO NO PROJETO:
6-NOME:	
CPF:	FUNÇÃO NO PROJETO:
7-NOME:	
CPF:	FUNÇÃO NO PROJETO:
8-NOME:	
CPF:	FUNÇÃO NO PROJETO:
9-NOME:	
CPF:	FUNÇÃO NO PROJETO:
10-NOME:	
CPF:	FUNÇÃO NO PROJETO:

5 - OBJETIVOS DO PROJETO

(Defina o que pretende alcançar com a realização do projeto).

--

6 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO

(Destaque a relevância do projeto, esclareça porque ele deve acontecer, qual o diferencial que apresenta e justifica o aporte dos recursos públicos).

--

7 - RESULTADOS PREVISTOS PELO PROJETO – METAS

(Os resultados devem traduzir o alcance das metas estipuladas pelos objetivos).

--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

Ficha técnica
Declaração de Direitos Autorais
Carta de Interesse
Termos de autorização de qualquer natureza. Especifique:
Outros
Justificativa para não apresentação de anexos
ASSINATURA DO PROPONENTE:
DATA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

EDITAL Nº 440/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II – CADASTRO DA PESSOA FÍSICA

NOME COMPLETO:			
TIPO: () SERVIDOR () FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇO / TERCEIRO () OUTROS			
NACIONALIDADE:		NATURALIDADE:	
NOME DO PAI:		NOME DA MÃE:	
CPF	DATA DE NASCIMENTO:	RG:	
	RAÇA:	ORGÃO EMISSOR:	
INSS		PIS	
CBO (CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES)		ESCOLARIDADE:	
		ESTADO CIVIL:	
ENDEREÇO:		NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
TELEFONE:		E-MAIL	
CELULAR:			
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	

OBS: NESSA FICHA DEVE CONSTAR ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PESSOA FÍSICA

ASSINATURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

EDITAL Nº 440/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO III - CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CNPJ):	() MATRIZ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA DA FUNDAÇÃO: __/__/____
	() FILIAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
NOME EMPRESARIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNAE-F PRINCIPAL:			
CNAE-F SECUNDÁRIAS:			
SÓCIOS/ADMINISTRADOR(ES):		CPF(S):	
1 –			
2 –			
3 –			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA			
ENDEREÇO:		NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
TELEFONE:		E-MAIL:	
CONTATO:		HOME PAGE:	
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
OBS: NESSA FICHA DEVE CONSTAR ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PESSOA JURÍDICA			

ASSINATURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

EDITAL Nº 440/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
EM NOME DE TERCEIROS**

Eu, (nome do proprietário) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, declaro para os devidos fins que (nome do proponente) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, e no RG sob nº _____, possui residência e domicílio à (Rua/Avenida) _____, nº _____, (bairro) _____, CEP nº _____, no município de Canoas – RS.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente para efeitos legais.

OBS: Será necessário encaminhar junto a esta declaração o RG do proprietário do imóvel e o comprovante de residência.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

EDITAL Nº 440/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO V – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Proponente:
CNPJ/CPF:
Título do Projeto:
E-mail de Cadastro:

REFERÊNCIA

- Recurso ao resultado da Etapa de Habilitação;
 Recurso ao resultado da Etapa de Julgamento.

JUSTIFICATIVA

Empty box for justification.

(Município), de

de 20__.

(Assinatura do responsável legal do projeto)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

EDITAL Nº 440/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXX

MINUTA DE CONTRATO (Lei n.º 14.133/2021)

CONTRATO N.º xxx/2024

Seleção de projetos culturais, por meio do Programa de Incentivo à Cultura – PIC 2024, com a finalidade de fomentar a economia da cultura local e incentivar artistas, grupos artísticos e produtores culturais independentes (pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos) que promovam a fruição da cultura, a diversidade cultural e favoreçam o desenvolvimento da cidadania.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JAIRO JORGE DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob n.º ***.XXX.XXX-**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, objeto do Processo Administrativo n.º 24.0.000077404-5, Edital n.º 440/2024, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, subordinando-se às disposições da sobredita lei e demais legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a realização do projeto cultural: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que prevê (Resumo do Projeto).

1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada ao Termo de Referência, ao Projeto Cultural apresentado pela CONTRATADA e demais condições constantes no Processo Administrativo n.º 24.0.000077404-5.

1.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE.

1.4. Os proponentes que forem contemplados com seus projetos deverão realizar as entregas de acordo com o objeto apresentado em seu plano de trabalho, nos locais indicados pelo CONTRATANTE, obedecendo o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo Integrante do presente Contrato, quanto aos prazos e garantias.

1.5. Os proponentes que forem contemplados com seus projetos deverão realizar as entregas de acordo com o objeto apresentado em seu plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

2.1. O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ xxx (xxxx)**, incluídos além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhista, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução do serviço.

3.2. Tabela de Valores
(XXX)

3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 60, II, do Decreto Municipal 549/2023, do art. 92, §3º, da Lei 14.133/2021 e do acórdão n.º 1.795/2024 do TCU.

3.3.1. Após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (OU ÍNDICE SETORIAL – SINAPI / SICRO – ETC).

3.3.2. O reajuste / A repactuação deverá ser pleiteado(a) em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o contrato.

3.3.3. Não requerido(a) o reajuste / a repactuação no prazo previsto no subitem anterior, haverá a renúncia tácita a este.

3.4. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar em seu pedido os documentos comprobatórios para a solicitação, devendo obrigatoriamente apresentar minimamente os seguintes documentos:

a) Planilha de valores ou documentação equivalente contendo os custos de cada item da proposta inicial e os valores de cada item reequilibrados.

b) Documento que demonstre que o desequilíbrio dos valores são fatos alheios à vontade e supervenientes.

c) Comprovação que o desequilíbrio ocorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, desde que, seja apresentado todos os documentos que comprovem a ocorrência do evento.

d) Comprovação da variação cambial, tributária e/ou dos preços de cada item mediante apresentação de notas fiscais, documentos de importação, orçamentos e outros.

e) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do particular.

f) Memória de cálculo em conformidade com a variação dos preços.

g) Cópia do Contrato e Termos aditivos quando houver.

3.5. A CONTRATANTE pode, de forma facultativa, caso não comprovado pela CONTRATADA, calcular o reequilíbrio a contar da data de protocolo do pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto 196/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

4.2. A Nota Fiscal / Fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art. 11 do Decreto 012/2013.

4.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

4.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ser ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de:

4.4.1. Nota fiscal/ fatura;

4.4.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto 196/2018.

4.5. Em caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA.

4.6. O repasse dos recursos será feito diretamente na conta bancária.

4.7. Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do Contrato;

4.8. Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das ações previstas no plano de trabalho aprovado;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do recurso, podendo ser prorrogável pelo mesmo período de tempo caso haja interesse do Poder Público, mediante solicitação acompanhada de justificativa fundamentada pelo CONTRATADO, através do E-mail projetosculturnais@canoas.rs.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:

xxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão efetuados pela Secretaria requisitante que designará servidor para o encargo da fiscalização, conforme disposição do Decreto Municipal 196/2018, o qual poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e emitir o Termo de Fiscalização.

7.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

7.2.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do contrato será recebido, nos termos do disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

8.1.1. PROVISORIAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias da entrega dos bens ou conclusão do prazo contratual;

8.1.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento provisório;

8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das específicas à execução do objeto contratual dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA que integra o presente Contrato:

9.1.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

9.1.2. Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução do projeto, de todo e qualquer bem de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;

9.1.3. Executar o projeto dentro da vigência prevista no Contrato, conforme proposto no plano de trabalho aprovado, que será parte integrante do Contrato, independente de traslado;

9.1.4. Realizar a contrapartida de acordo com plano de trabalho aprovado em conformidade com o Edital Público nº 440/2024 – SMC e com a Lei nº 5680/2012;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos recursos materiais, infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades e para a plena execução das ações da contrapartida;

9.1.6. Ceder ao Município de Canoas o direito de imagem sobre todos os registros decorrentes da execução do plano de trabalho do projeto contemplado e da contrapartida;

9.1.7. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros;

9.1.8. Submeter à Secretaria Municipal de Cultura, para prévia apreciação e aprovação, a utilização da logomarca do Programa de Incentivo à Cultura – PIC e logotipo da Prefeitura de Canoas, em quaisquer materiais gerados a partir da execução do plano de trabalho aprovado, conforme manual de utilização da logomarca, enviando a solicitação para o endereço eletrônico: projetosculturais@canoas.rs.gov.br ;

9.1.9. Divulgar o financiamento do *Programa de Incentivo à Cultura – PIC 2024* em todas as formas de comunicação, que se relacionam ao projeto selecionado, ainda que não mencionadas no plano de trabalho;

9.1.10. Guardar as notas fiscais e/ou recibos, referentes às despesas do plano de trabalho aprovado, por um período de 10 (dez) anos para fins de possíveis auditorias e para consulta da Secretaria Municipal da Cultura;

9.1.11. – Atender com presteza à Secretaria Municipal de Cultura, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do projeto financiado com recursos do *Programa de Incentivo à Cultura – PIC 2024*;

9.1.12. Facilitar o acesso da comissão Especial – CE a todas as informações, documentos, materiais e ações relativas à execução do plano de trabalho conforme o objeto do projeto financiado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

9.1.13. Utilizar os recursos do Contrato conforme definido no plano de trabalho do projeto financiado, nos termos em que foi aprovado, de acordo com a legislação vigente;

9.1.14. Comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do projeto financiado;

9.1.15. Participar de capacitação e encontros promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura sobre a execução, contrapartida e prestação de contas referente ao plano de trabalho do projeto selecionado.

9.1.16. Obter licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes, bem como o recolhimento de taxas, no caso de o projeto prever ações em praças, parques e outros espaços públicos;

9.1.17. Obter autorização junto aos locais onde todas as ações serão desenvolvidas, bem como apresentar carta de interesse da(s) entidade(s) em receber o material, espetáculo, oficina, workshop, evento entre outros, ou o que seja o produto da realização do projeto.

9.1.18. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo que o originou, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos / acessórios disponibilizados;

9.1.19. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, que praticar;

9.1.20. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;

9.1.21. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;

9.1.22. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.23. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE;

9.1.24. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas do fornecimento dos materiais e mão de obra necessária à execução do serviço contratado.

9.1.25. Obedecer fielmente o projeto aprovado e o Contrato assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

10.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

10.1.3.1. Promover o repasse dos recursos financeiros, estabelecidos conforme o plano de trabalho do projeto selecionado;

10.1.3.2. Exigir a restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique;

10.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

10.1.4.1. Coordenar, supervisionar e fiscalizar o projeto de acordo com o plano de trabalho aprovado, através da Comissão Especial – CE instituída e nomeada por Portaria;

10.1.5. Emitir termo de Fiscalização;

10.1.5.1. Emitir Relatórios de Acompanhamento e Fiscalização referentes ao cumprimento do objeto e contrapartida contidos no plano de trabalho aprovado;

10.1.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/ fiscalização da execução contratual;

10.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

10.1.8. Informar a CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

10.1.9. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

10.1.10. Relacionar caso necessário as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

10.1.11. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria requisitante, por escrito, podendo ser na forma eletrônica, desde que haja confirmação do recebimento, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.

10.1.11.1. Assumir ou transferir, dentro da possibilidade, a responsabilidade pelo objeto do contrato, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;

10.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATANTE:

10.2.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

10.2.2. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

10.2.3. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

10.2.4. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

10.2.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

10.2.6. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta à Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso, e demais documentação exigida no Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

10.2.7. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato ou outros servidores devidamente designados, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

10.2.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às aplicações das sanções conforme dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que seguem:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.1.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste contrato.

11.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos municípios, ainda que indiretamente.

11.1.2.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

11.1.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.

11.1.3.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

11.1.3.2. Devolução do recurso recebido, a ser creditado em até 30 dias após o não cumprimento do prazo máximo para execução da proposta selecionada

11.1.3.3. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

11.1.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

11.1.4.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal n.º 9.492 de 1997.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

11.1.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.

11.1.6 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.7. Na hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do Contrato, acrescidos de juros e correção monetária;

11.1.8. Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no plano de trabalho, o CONTRATADO será notificado pelo CONTRATANTE. No caso de não ser atendida a solicitação, o presente contrato será encaminhado para que sejam adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo inclusive ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais;

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal n.º 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e parâmetros estabelecidos nos art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

12.2. O presente Contrato poderá ser alterado na forma e parâmetros estabelecidos nos arts. 124 a 135 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 115 a 117 e 155 a 156, da Lei Federal n.º. 14.133/2021.

Parágrafo Único: O CONTRATADO reconhece desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no artigo 77 da Lei Estadual n.º 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

14.1. Qualquer alteração no plano de trabalho, depois de assinado o Contrato, deverá ser feita por escrito e deverá ser previamente submetida à Comissão Especial – CE, instruída de justificativa devidamente fundamentada, incluída a adequação orçamentária. A alteração somente poderá ser efetivada depois de aprovada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

14.2. No caso de solicitação de alteração no projeto, conforme item anterior deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente selecionada, inclusive no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Município de Canoas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO

Para o Relatório Final de Execução do presente Contrato, o CONTRATADO obriga-se e responsabiliza-se a:

15.1. Encaminhar Relatório Final de Execução sobre o desenvolvimento do projeto, de acordo com formulário disponibilizado pela Diretoria de Linguagens Culturais, Eventos e Gestão de Equipamentos – SMC;

15.2. Entregar o relatório supracitado através do e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo de vigência deste Contrato, conforme previsto em sua Cláusula Terceira;

15.3. Organizar o relatório incluindo registros fotográficos, filmagens, listas de presença, pesquisa de satisfação da comunidade envolvida e outros registros de possíveis desdobramentos das ações e contrapartidas previstas no plano de trabalho bem como os registros comprobatórios da realização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas especificações do Processo Administrativo nº 24.0.000077404-5, do Termo de Referência e pela Proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como das disposições constantes da Lei 14.133/2021.

16.1.1. Vincula-se ao Edital de Seleção nº. 440/2024 e ao plano de trabalho apresentado pelo CONTRATADO;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, na realização do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE, nos termos do disposto nos artigos 186, 187, 931 e 932, inciso III, da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

18.2. A CONTRATADA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a servidores da CONTRATANTE não designado para interagir junto às atividades descritas na Cláusula Primeira.

18.3. Os casos omissos a este Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 24.0.000077404-5

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos _____ dias do mês de
_____ do ano de dois mil e vinte e xxxx (____/____/202x).

JAIRO JORGE DA SILVA
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

Testemunhas:

1: _____ 2: _____
(Nome legível e n.º de documento de identificação).